



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2005.

## LEI Nº 269, DE 28 DE DEZEMBRO DE

=Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos portadores de diabetes nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica assegurado aos portadores de diabetes matriculados na rede municipal de ensino, o direito de recebimento de merenda escolar dieteticamente adequada às suas condições de saúde..

§ 1º- A fruição do direito de que trata esta Lei ocorrerá a partir da solicitação do responsável pela criança ou adolescente à direção do estabelecimento de ensino.

§ 2º- O direito à merenda diferenciada é assegurado aos alunos das classes de educação infantil e ensino fundamental.

**ARTIGO 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 28 de dezembro de 2005.

LUCIANA MARIA RETZ  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
269, fls. 14, Livro nº 01